

Swap da Sociedade de Desenvolvimento de Porto Santo

Supremo dá razão ao Santander Totta confirmando jurisdição inglesa

Lisboa, 02 de fevereiro de 2016. O Supremo Tribunal de Justiça confirmou uma decisão da primeira instância que dera já razão ao Banco Santander Totta no caso de um contrato swap com a Sociedade de Desenvolvimento Porto Santo.

Em causa estava saber se o pacto de jurisdição que atribuía competência aos tribunais ingleses era válido.

A SDPS solicitou a revisão da sentença pois entendia que a relação jurídica estabelecida como Santander Totta era puramente nacional e, como tal, o pacto de jurisdição não seria válido. O Santander Totta – que solicitou que a reapreciação fosse feita pelo Supremo - considerava que a relação entre as partes tinha carácter internacional.

O STJ concordou agora com o Santander Totta e considerou que existia uma relação jurídica de carácter internacional, pelo que o pacto era válido: *“Face às circunstâncias factuais assentes no despacho saneador-sentença da 1.ª instância e acima referenciadas, não poderemos deixar de confirmar a ocorrência de uma relação jurídica com carácter internacional, na senda do decidido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, nos acórdão Owusu (processo C-281/02), de 01-03-2005, Lindner (processo C.327/10), de 17-11-2011, e Maletic (processo C-478/12), de 14-11-2013”. Tudo isto “visto que os contratos swap se apresentam como contratos internacionais, em conexão com mais de uma ordem jurídica (têm subjacentes contratos de financiamento celebrados com bancos holandes e italiano, redigidos em língua inglesa, encontrando-se um deles sujeito à lei inglesa e aos tribunais ingleses), sujeitos a um quadro negocial padronizado, com actuação do R., no respectivo âmbito, como uma Multibranch Party, um verdadeiro banco internacional, podendo fazer e receber pagamentos através das suas filiais em Londres e no Luxemburgo”.*